



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 09 a 15 de janeiro de 2022 * nº 1824 * Pág. 001/020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 9.884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do FAROL – Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa, institui a Política de Governança Pública e adota outras providências.

Considerando que a nossa Carta Magna, dispõe em seu artigo 37, que a administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes, deverá submeter-se aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que todos os agentes públicos devem sempre atuar visando à primazia do interesse público com ética, integridade e transparéncia para a adequada aplicação dos recursos financeiros na efetivação das políticas voltadas ao bem-estar do cidadão;

Considerando que a forma atual da gestão pública exige o atendimento de mecanismos para a governança pública, dentre eles a integridade, a confiabilidade, a prestação de contas e a responsabilidade, com eficiente capacidade de resposta, de forma que se faz indispensável a dedicação na promoção de uma mudança cultural entre os integrantes do quadro funcional, para restabelecer a implantação de mecanismos de integridade pelas organizações;

Considerando ser o Programa de Integridade e *Compliance* o mecanismo adequado e necessário para alcançar a mudança, a ética, a integridade e a transparéncia na Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional, além de assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas;

Considerando que ao aprimorar a prestação dos serviços públicos com foco na ética, na prevenção à corrupção e na governança, há a melhoria dos serviços prestados à sociedade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA no uso de suas atribuições, conforme o art. 22, §8º, II, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance*, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e instituída a Política de Governança Pública do Poder Executivo do Município de João Pessoa, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente e o progresso social do Município.

Parágrafo único. O Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Municipal tem como base a ética, a probidade e o respeito às normas que regulamentam todas as relações vinculadas à administração pública.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Agente público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo;

II – Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

III – Programa de integridade e *compliance*: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, visando disseminar a cultura da ética, integridade, transparéncia e obrigatoriedade de prestação de contas, com evidência no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de ética e da adesão de medidas de prevenção a atos ilícitos;

IV – Fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir ações que afrontem a integridade da conduta;

V – Avaliação de riscos: processo que envolve uma fase de planejamento, entrevistas, documentação e catalogação de dados, análise e estabelecimento de medidas de remediação necessárias, caso seja detectada a possibilidade de que um evento cause um impacto negativo no cumprimento dos objetivos do órgão ou entidade;

VI – Transparéncia pública: divulgação ampla de dados e informações à sociedade, de maneira clara, acessível e compreensível, com relação a programas, ações, projetos e atividades realizadas por toda a administração pública do Poder Executivo Municipal;

VII – Poder de compra do setor público: somatório de recursos que uma organização dispõe para promover contratações de bens e serviços no relacionamento com o mercado privado e, eventualmente, nas contratações de serviços com o setor público.

VIII - Prevenção: prevenir que recursos públicos sejam desviados dos seus propósitos;

IX – Detecção: atividades e técnicas para identificar tempestivamente quando uma fraude ou corrupção ocorreu ou está ocorrendo;

X – Investigação: procedimento preliminar sumário, instaurado com o objetivo de investigar irregularidades cometidas no emprego, cargo ou função ocupada e destinado a elucidar possível cometimento de infração disciplinar ou um incidente específico de fraude e corrupção;

XI – Correção: reparar e sanear eventuais vícios, erros, falhas em processos e procedimentos administrativos;

XII – Monitoramento: observar as práticas e os controles internos em execução e propor ajustes, correções, reavaliação de cada prática quanto à sua eficiência e eficácia podendo resultar no reforço, abrandamento ou eliminação daquela prática;

XIII – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV – *Compliance* público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

XV – Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

XVI – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XVII – Plano de Integridade: documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade do órgão ou entidade, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*;

XVIII - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis

de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

XIX – Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades;

XX - Evidência Auditável de Custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública;

XI - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Art. 3º. São preceitos do Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública:

I – Apoio contínuo e o compromisso da alta administração com a conservação de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, norteando-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparéncia, boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, dignidade, decoro no exercício de suas funções e lealdade às instituições;

II – Construção da integração institucional, através do planejamento, e da execução de atividades coordenadas na esfera da administração pública;

III – Incentivo à criação e adesão de códigos de ética pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo Municipal;

IV – Melhoria dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento da gestão, bem como na avaliação de riscos;

V – Aprimoramento e ampla divulgação do canal de denúncias, incentivando à sua utilização visando garantir que as ações sejam realizadas conforme os objetivos do FAROL, sendo garantido o sigilo na informação e no tratamento desta;

VI – Adesão de meios de conscientização e engajamento dos agentes públicos, da sociedade civil e dos parceiros institucionais envolvidos no FAROL;

VII – Promoção da participação da sociedade civil na gestão pública, permitindo que os cidadãos participem da formulação das políticas públicas e fiscalizem, de forma permanente, a aplicação dos recursos públicos;

VIII – Estímulo à adoção de planos de integridade e mecanismos de *compliance* pelas empresas situadas no Município, sobretudo aquelas que detêm relações contratuais com os órgãos e as entidades do poder executivo.

Art. 4º. São objetivos do FAROL:

I – Estimular a participação social, objetivando o aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, o incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

II – Estruturar práticas relacionadas à gestão de riscos e à boa governança;

III – Colaborar para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV – Promover a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da Administração Pública do Poder Executivo e nos seus parceiros institucionais, de forma a manter sua reputação e a vincular sua imagem à ética, responsabilidade e integridade;

V – Velar a aplicação e observância de códigos de ética, em especial do Código de Ética do Agente Público e da Alta Administração, quando de sua criação;

VI - Criar frequentes mecanismos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, viabilizando a percepção adequada de riscos e de possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública;

VII – Estimular práticas de comunicação, de capacitação bem como o uso de técnicas específicas para incentivar a cultura da integridade e da ética junto aos diversos agentes que se relacionam com os órgãos e as entidades do poder executivo;

VIII – Fomentar a instituição das práticas de integridade nas licitações e contratações públicas, bem como apoiar as Comissões de Conformidade, Controle Interno e Transparéncia de cada órgão da Administração Pública Municipal;

IX – Aplicar procedimentos de prevenção e, quando detectado, recomendar à Controladoria Geral do Município que aplique as medidas necessárias às pessoas físicas e jurídicas que tiverem condutas contrárias à ética, em conformidade com a legislação;

X – Regulamentar os programas e ações da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal em relação ao FAROL.

Art. 5º. São pilares exigidos para a implementação do Programa de Integridade e *Compliance* em cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Comprometimento da alta administração;

II – Avaliação periódica dos riscos;

III – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade;

IV - Treinamentos periódicos e comunicação sobre o programa de integridade e *compliance* e sobre a política de governança pública do município;

V – Controles que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios, demonstrações financeiras e registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VI - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e *compliance* e pela fiscalização de seu cumprimento;

VII - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados, devendo ser mantido o sigilo do denunciante;

VIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros;

IX – Monitoramento, sendo feito ajustes quando necessários, e retestes;

Art. 6º. Os órgãos ou entidades da administração pública do Poder Executivo serão responsáveis pela criação e divulgação dos seus planos de integridade e governança específicos, abrangendo ações voltadas para os agentes públicos, os cidadãos, as organizações da sociedade civil e as empresas localizadas dentro do município.

§ 1º A SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, determinará as diretrizes para a elaboração dos planos de integridade e governança, observado o disposto neste decreto.

§ 2º As comissões de conformidade, controle interno e transparéncia de cada órgão, apoiarão o dirigente máximo da entidade do Poder Executivo Municipal na elaboração dos respectivos planos de integridade, sendo responsável pelo monitoramento de sua execução;

§ 3º A elaboração e implementação do Programa de Integridade e *Compliance* deve ser realizado de acordo com o perfil específico de cada órgão ou entidade municipal, obedecendo ao disposto neste Decreto.

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Margaret Fátima Formiga M. Diniz

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítiono Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Velo

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayane Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 7º. Para a realização do FAROL, poderão ser realizados convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º. Compete à SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção avaliar o alcance dos objetivos do programa de integridade e editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 9º. Fica instituída a Política de Governança Pública baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 10. São princípios da governança pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - Confiabilidade;

IV - Melhoria regulatória;

V - Transparência;

VI - Prestação de contas;

VII - Responsabilidade

VIII – Participação da sociedade.

Art. 11. São diretrizes da governança pública:

I - Direcionar ações na busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente àqueles prestados por meio eletrônico;

III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, bem como aos cargos de direção e chefia, para orientar o comportamento dos agentes públicos em consonância com as funções e as competências dos seus órgãos e entidades;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se nas boas práticas regulatórias e na legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

XI - Promover a participação da sociedade por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – Realizar consultas públicas sempre que necessário e conveniente;

XIII - Promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação do ambiente interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

SEÇÃO II

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 12. São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança – conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa Governança;

II - Estratégia – definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido;

III - Controle – processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único: Os mecanismos para o exercício da governança pública serão balizados pelos pilares do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Executivo do Município de João Pessoa.

Art. 13. Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III – Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

SEÇÃO III

DA GOVERNANÇA PÚBLICA EM ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 14 Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG ; e

II - encaminhar a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG propostas relacionadas às competências previstas no artigo 17, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção IV

Do Conselho de Governança Pública

Art. 15 Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 16 O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição

II – Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III - Secretário de Ciência e Tecnologia ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV - Secretário de Finanças, ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

VI – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impeditimentos.

§ 2º Fica definido como coordenador da CGov o secretário da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 4º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 17. São competências do CGOV:

I - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

II - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder;

III - monitorar os projetos prioritários do Poder;

IV - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

§1º As competências definidas no caput deste parágrafo devem estar aderentes às recomendações emanadas pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 18. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 19. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder executivo prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não解决ados.

SEÇÃO V

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo, por ato do dirigente máximo, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 21. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

§1º As competências definidas no caput deste parágrafo devem estar aderentes às recomendações emanadas pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

Art. 22. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Executivos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 23. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 24. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar o sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e Governança.

SEÇÃO VII

DA TRANSPARÉNCIA PÚBLICA

Art. 25. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG

CAPÍTULO IV

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 26. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 27. Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparéncia ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 28. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizado sob coordenação da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 30. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 31. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 32. Na consolidação da Política de Governança Pública, riscos e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder executivo utilizará os itens XVIII e XIX definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 33. Para implementação da Política de Governança Pública, Riscos e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder Executivo podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTRARIA Nº 0024

Em, 10 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Despacho nº 4-1544/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, EDILUCIA SAMPAIO MORAIS NOBREGA, matrícula nº 55587-8, da função de confiança, símbolo FCDE-1 de DIRETOR PEDAGÓGICO, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Matias Freire, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

PORTRARIA Nº 0025

Em, 10 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Despacho nº 4-1544/2022.

RESOLVE:

I – Nomear NIVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 85469-7, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-1 de DIRETOR PEDAGÓGICO, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Matias Freire, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5F7-907B-3421-641F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 10/01/2022 14:50:14 (GMT-03:00)
Papel Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B5F7-907B-3421-641F>

PORTRARIA Nº 0026

Em, 11 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 858/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, matrícula nº 89.232-7, do cargo em comissão, símbolo CCC-UEP de COORDENADOR DO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

PORTRARIA Nº 0027

Em, 11 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 858/2022.

RESOLVE:

I – Nomear RONALDO SOARES GOMES, para exercer o cargo em comissão, símbolo CCC-UEP de COORDENADOR DO CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE, da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1987-4F44-8A5A-EAAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/01/2022 17:58:34 (GMT-03:00)
Papel Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1987-4F44-8A5A-EAAC>

PORTARIA Nº. 0029

Em, 11 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 1650/2022.

RESOLVE:

I – Nomear LUCIANA NUNES MANGUEIRA, matrícula nº 83113-1, DIRETOR ADMINISTRATIVO, e ADRIANE DOS SANTOS BEZERRA, matrícula nº 69073-2, DIRETOR PEDAGÓGICO, símbolo FCDE-2, na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIA LUCIA NAVARRO BRAGA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5552-B439-FD33-971B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/01/2022 16:55:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5552-B439-FD33-971B>

PORTARIA Nº. 0030

Em, 11 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artº 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 2326/2022.

RESOLVE:

I – Nomear KARINA MICHELLE ALCANTARA DE MOURA GUEDES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CREI ALEXANDRE RAMALHO ALVES FILHO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF48-F181-3531-B271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/01/2022 16:57:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 11/01/2022 16:58:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EF48-F181-3531-B271>

PORTARIA Nº. 0042

Em, 12 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 3126/2022

RESOLVE:

I – Nomear REBECCA WALENSKA CABRAL DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DA UNIDADE DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C37-8615-9B36-2348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/01/2022 11:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3C37-8615-9B36-2348>

PORTARIA Nº. 0043

Em, 12 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 3126/2022

RESOLVE:

I – Nomear LUCCA RANGEL FREIRE DE ALCANTARA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE EVENTOS, da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C37-8615-9B36-2348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/01/2022 11:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3C37-8615-9B36-2348>

PORTARIA Nº. 0044

Em, 12 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 3126/2022

RESOLVE:

I – Nomear PEDRO IVO SOARES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS, da SECRETARIA DE TURISMO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C37-8615-9B36-2348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/01/2022 11:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3C37-8615-9B36-2348>

PORTARIA Nº. 0099

Em, 13 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005 e modificações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear CARLOS JOSÉ LOPES DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do DISTRITO SANITÁRIO IV da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C988-84A0-5254-748C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 14/01/2022 09:16:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C988-84A0-5254-748C>

PORTARIA Nº. 0098

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Complementar nº 143

RESOLVE:

I – Nomear PEDRO CRUZ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7620-D6B1-02E6-6492

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/01/2022 18:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/7620-D6B1-02E6-6492>

PORTARIA Nº. 0099

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar VILBERTO SALUSTO DA SILVA, matrícula nº 95.386-5, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº. 0100

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear RENATO MARTINS LEITÃO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4704-B537-353E-56DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/01/2022 16:38:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4704-B537-353E-56DD>

PORTARIA Nº. 0101

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei Complementar nº 143

RESOLVE:

I – Nomear RAÍ CHAVES BANDEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DO Gabinete do VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 61C8-272B-DFE6-C30E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/01/2022 18:44:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61C8-272B-DFE6-C30E>

PORTARIA Nº. 0102

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar EDUARDO LUIZ FARIA ARNAUT, matrícula nº 100428-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº. 0103

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear IGOR BEZERRA CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 855C-3B96-CD9B-9608

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/01/2022 13:59:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/855C-3B96-CD9B-9608>

PORTARIA Nº. 0131

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLE

I – Exonerar NATALIA DA SILVA BESERRA, matrícula nº 94.939-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº. 0132

Em, 14 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021.

RESOLE

I – Nomear JERONIMO ARLINDO DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 55FB-1AE2-4515-2EC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/01/2022 16:12:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/55FB-1AE2-4515-2EC2>

SEAD

PORTARIA Nº 009

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “I”, do Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/123371.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Inciso I, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora CAMILLA DE MIRANDA LOPES, matrícula nº 100450-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



PORTARIA Nº 010

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/118961.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora PALLOMA DAMASCENA MORAIS, matrícula nº 100557-1, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.10.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de novembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1/doc/com.br/verificacao/> e informe o código A1ED-BE54-D4B3-1A31

PORTARIA Nº 011

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/108446.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora ANA RAFAELA PONTES GOMES, matrícula nº 100229-7, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.10.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1/doc/com.br/verificacao/> e informe o código A1ED-BE54-D4B3-1A31

PORTARIA Nº 012

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/096971.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 59/10, conceder ao servidor DIEGO GOMES BEZERRA, matrícula nº 100542-3, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.9.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1/doc/com.br/verificacao/> e informe o código A1ED-BE54-D4B3-1A31

PORTARIA Nº 013

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/093499.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora MARIA LUIZA DIAS CORREIA, matrícula nº 100250-0, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.10.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1/doc/com.br/verificacao/> e informe o código A1ED-BE54-D4B3-1A31

PORTARIA Nº 014

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/093322.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Inciso I, da Lei Complementar nº 59/10, conceder a servidora ENILY REGINA PACHECO LINS, matrícula nº 100356-1, lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao> e informe o código A1E9-BE54-D4B3-1A31

PORTARIA Nº 016

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/088248.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, inciso I, da Lei Complementar nº 59/10, conceder ao servidor DIEGO DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 100224-6, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6, para classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: A1E9-BE54-D4B3-1A31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007 XXX XXX-05) em 20/01/2022 08:45:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitiu por Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao> e informe o código A1E9-BE54-D4B3-1A31



PORTARIA Nº 015

Em, 11 de janeiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2021/091715.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 26, Inciso I, da Lei Complementar nº 59/10, conceder ao servidor SHAMMIO MICHEL DIAS DA SILVA, matrícula nº 100255-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6 para a classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2021.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao> e informe o código A1E9-BE54-D4B3-1A31

PORTARIA N.º 95

Em, 26 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2021/016334.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, HERACLIO ALMEIDA DA COSTA, matrícula nº 68.924-6, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2021.

III – Publicado no Semanário Oficial nº 1778 de 21 à 28 de fevereiro de 2021.(Republicar por Incorrência)

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: AEE5-0F2B-13EF-710F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007 XXX XXX-05) em 20/01/2022 08:46:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitiu por Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao> e informe o código AEE5-0F2B-13EF-710F



- III – assinar convênios e seus aditivos;
- IV – assinar notas de empenho e de anulação;
- V – aprovar termos de referência e autorizar a abertura de procedimentos licitatórios;
- VII – assinar a concessão de diárias e passagens aéreas em favor de servidores da CGM;

Art. 2º. As competências delegadas poderão ser avocadas ou revogadas a qualquer tempo, a juízo do Secretário da Controladoria Geral do Município – CGM;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2022, vigendo até 31 de dezembro de 2022.

EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
Secretário da Controladoria Geral do Município

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E19A-F963-AC2E-2D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIEL CARLOS PEREIRA SEGUNDO (CPF 080 XXX XXX-03) em 14/01/2022 09:16:23
(GMT+03:00)
Papel Padrão
Emitido por Sub-Autônoma Certificadora |Doc| Assinatura |Doc|

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E19A-F963-AC2E-2D42>

PORTEIRA CGM nº 003, de 11 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre trabalho remoto no âmbito da Controladoria Geral do Município – CGM.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 3º, XIV, e art. 6º, I e VII, da Lei Municipal nº 12.150/2011:

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas por esta Controladoria-Geral, em sua grande maioria, e notadamente aquelas atinentes à área finalística, são passíveis de serem desenvolvidas de forma remota, a exemplo da análise de processos e a correspondente emissão de notas técnicas, da análise de documentos e emissão de relatórios de auditorias, da gestão das recomendações emitidas, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que gerem maior eficiência nos trabalhos no âmbito da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente se os objetivos almejados podem ser alcançados por meios menos onerosos;

CONSIDERANDO a existência, no cenário atual, de meios tecnológicos que permitem o trânsito remoto e seguro de informações, e que a atuação em regime de teletrabalho proporciona economia operacional, sem prejuízo à qualidade dos trabalhos;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelo Município de João Pessoa no sentido de informatizar toda a tramitação das rotinas administrativas, conforme previsto no Decreto 9.940/2021, que instituiu no âmbito da Prefeitura Municipal o Programa João Pessoa Sem Papel.

CONSIDERANDO que o durante a pandemia provocada pelo COVID19, a atuação da equipe da CGM em regime de teletrabalho ocorreu de forma exitosa, atendendo às metas estabelecidas, conforme demonstrado por meio das avaliações de desempenho realizadas no âmbito da Controladoria-Geral do Município; e

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, que alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para estabelecer que “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”, asseverando, no seu

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de trabalho remoto no âmbito das atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Município, cuja forma de execução dar-se-á em sistema de revezamento, conforme as seguintes definições:

I - Teletrabalho: modalidade de trabalho em que as atividades desempenhadas pelo Auditor de Controle Interno/Técnico de Controle Interno podem ser realizadas fora das dependências físicas do órgão, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidas, sem prejuízo das atribuições do cargo;

II - Sistema de Revezamento: desempenho de funções e atividades inherentes aos cargos de carreira da CGM efetuado de forma híbrida, abrangendo o exercício em regime presencial e remoto, conforme escalas definidas pelos Diretores das áreas finalísticas, nos termos deste regulamento.

III - Plano de trabalho: documento elaborado pelo Diretor de Auditoria Interna, devendo conter o detalhamento das competências, atividades, rotinas e metas do setor, além da fixação de atribuições específicas para cada servidor.

Art. 2º. São objetivo do programa de trabalho remoto:

I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - contribuir com a diminuição de poluentes e a redução de custos no poder público, como consumo de papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIEL CARLOS F
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/



III - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IV - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

V - gerar e implementar novos mecanismos de avaliação e alocação de recursos, observados os contextos de produção, a multiplicidade das tarefas e as condições de trabalho;

Art. 3º. Os servidores da carreira da CGM, Auditores e Técnicos Municipais de Controle Interno, atendidas as disposições fixadas pelo plano de trabalho, devem fazer parte do sistema de revezamento para o exercício de atividades na forma hibrida, presencial e remota.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIEL CARLOS PEREIRA SEGUNDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/

I - Por ocasião da elaboração das escalas de revezamento será observada a presença física diária mínima de 01 (um) Diretor da área finalística, 01 (um) Auditor Municipal de Controle Interno e 01(um) Técnico Municipal de Controle Interno.

II - O sistema de revezamento dos Diretores das áreas finalísticas será previamente acordado com o Controlador-Geral do Município, observando as necessidades do serviço.

III- O servidor atuando em sistema de revezamento, deverá comparecer presencialmente à sede da Controladoria-Geral do Município sempre que tiver a presença solicitada pelo Secretário da Controladoria-Geral do Município, ou por sua chefia imediata.

IV - As atividades atinentes ao Gabinete da CGM e suas Assessorias Diretas serão realizadas na forma presencial.

Art. 4º. A DAF deverá informar semanalmente ao Gabinete do Controlador-Geral do Município, a escala da equipe que irá atuar de forma presencial, promovendo sua atualização e ajustes sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
Assinado de forma digital por
EUDES MOACIR TOSCANO
JÚNIOR:65914597404
Dados: 2022/01/13 14:44:43 -03'00'

EUDES MOACIR TOSCANO JÚNIOR
Secretário da Controladoria Geral do Município

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E19A-F963-AC2E-2D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ANTONIEL CARLOS PEREIRA SEGUNDO (CPF 080 XXX XXX-03) em 14/01/2022 09:16:23
(GMT+03:00)
Papel Padrão
Emitido por Sub-Autônoma Certificadora |Doc| Assinatura |Doc|

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E19A-F963-AC2E-2D42>

SMS

Portaria N°. 002/2022

João Pessoa/PB,04 de janeiro de 2022.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia dos processos nº 28.686/2021 e nº 28.645/2021 com a seguinte composição:

| | |
|---|------------|
| • Pavlova Arcoverde Coelho Lira | Presidente |
| • Maria Roberlândia Soares de Melo Freire | Membro |
| • Catharina Bezerra de Farias Guedes Alcoforado | Membro |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ANTONIEL CARLOS F
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/

Portaria Nº. 003/2022

João Pessoa/PB,04 de janeiro de 2022.

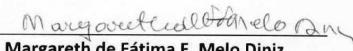
A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância que tem a finalidade de apurar os fatos, objeto da denúncia dos processos nº 28.645/2021, nº 28.646/2021, nº 28.647/2021 e nº 28.648/2021 com a seguinte composição:

| | |
|---|------------|
| • Pavlova Arcoverde Coelho Lira | Presidente |
| • Maria Roberlândia Soares de Melo Freire | Membro |
| • Catharina Bezerra de Farias Guedes Alcoforado | Membro |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 005/2022

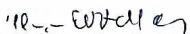
João Pessoa, 10 de janeiro de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 38, de 24 de março de 2021, publicada no Semanário Oficial de João Pessoa de 21 de março de 2021, nº1782, pág. 003/015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Secretária de Saúde de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº. 007/2022

Em, 12 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão para apuração de responsabilidade, que tem a finalidade de apurar os fatos objeto da denúncia do Ofício (físico) 517.2022-GEMAF-SMS (doc. 1), apuração de responsabilidade dos servidores responsáveis pela alimentação do Sistema NUAGE e pelo controle dos estoques, tendo por base o resultado do inventário especial realizado pela GEMAF, onde constam irregularidades na aquisição de materiais médicos hospitalares por meio das dispensas de licitação 10.008/2020, 10.010/2020 e 10.016/2020, em provável desacordo com as normas, com a seguinte composição:

| | |
|---|------------|
| • Pavlova Arcoverde Coelho Lira. | Presidente |
| • Catharina Bezerra de Farias Guedes Alcoforado | Membro |
| • Maria Roberlandia Soares de Melo Freire | Membro |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF6A-1711-B908-0EFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323 XXX XXX-20) em 14/01/2022 11:40:13
(GMT-03:00)
Papel: Papel
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/AF6A-1711-B908-0EFB>

PORTARIA Nº. 008/2022

Em, 12 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão para apuração de responsabilidade, que tem a finalidade de apurar os fatos objeto da denúncia registrada no Processo Interno 022/2021, relatando maus tratos de um servidor do SAMU a um paciente (portador de problemas psiquiátricos), em provável desacordo com as normas, com a seguinte composição:

| | |
|---|------------|
| • Pavlova Arcoverde Coelho Lira. | Presidente |
| • Catharina Bezerra de Farias Guedes Alcoforado | Membro |
| • Maria Roberlandia Soares de Melo Freire | Membro |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF6A-1711-B908-0EFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323 XXX XXX-20) em 14/01/2022 11:40:13
(GMT-03:00)
Papel: Papel
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/AF6A-1711-B908-0EFB>

PORTARIA Nº. 009/2022

Em, 12 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão para apuração de responsabilidade, que tem a finalidade de apurar os fatos objeto da denúncia anônima registrada no atendimento nº 4511135 do Departamento de Ouvidoria Geral do SUS, relatando que a Diretoria de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições estaria utilizando tratamentos/favorecimentos diferenciados em prol de seus familiares/parentes, com a seguinte composição:

| | |
|---|------------|
| • Pavlova Arcoverde Coelho Lira. | Presidente |
| • Catharina Bezerra de Farias Guedes Alcoforado | Membro |
| • Maria Roberlandia Soares de Melo Freire | Membro |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4FB-8F00-7725-A0F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323 XXX XXX-20) em 14/01/2022 11:41:50
(GMT-03:00)
Papel: Papel
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C4FB-8F00-7725-A0F6>

PORTARIA Nº 010/2022

Em, 12 de janeiro de 2022.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão para apuração de responsabilidade, que tem a finalidade de apurar os fatos objeto da denúncia constante do Memorando (interno) 1.378/2022 - em razão do acidente ocorrido no dia 02 de Janeiro do corrente ano, por volta de 04:08h, na Av. Cruz das Armas, próximo ao Cemitério São José, tendo havido um atropelamento de um cavalo, causado por ambulância do SAMU de João Pessoa de placa OGD-6891 (USB-06) nesta cidade, bem como dano ao patrimônio público, com a seguinte composição:

| | |
|---|------------|
| • Pavlova Arcoverde Coelho Lira. | Presidente |
| • Catharina Bezerra de Farias Guedes Alcoforado | Membro |
| • Maria Roberlandia Soares de Melo Freire | Membro |

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79AF-68B3-3E3D-24D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 14/01/2022 12:03:11
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/7A53-8E52-EE6A-DFBE>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A53-8E52-EE6A-DFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 14/01/2022 12:03:11
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/7A53-8E52-EE6A-DFBE>

RESOLUÇÃO CMS JP N° 02, 11 de Janeiro de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa – CMS/JP, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080/1990 e pela Lei no 8.142/90; reunido no dia 21 de dezembro de 2018, para deliberar sobre a composição da Comissão da IV Conferência Municipal de Saúde Mental;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 652, de 14 de dezembro de 2020 que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental – 5ª CNSM;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, nº 660, de 05 de agosto de 2021 que aprova o Regimento da V Conferência Nacional de Saúde Mental;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão Organizadora da **Conferência Municipal de Saúde Mental**, com a seguinte composição:

| Representante da Gestão/Prestadores de Serviços de Saúde | |
|---|--|
| Titular – Representante do Instituto dos Cegos da Paraíba – Edinaldo Rosendo Barbosa | |
| Suplente – Representante da Sec. Municipal de Saúde/JP – Niedja Rodrigues de Siqueira | |
| Representante de trabalhadores da Saúde | |
| Titular – Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Paraíba (SINDACS) - Marcelo Piraiba da Silva - | |
| Suplente – Representante do Sind. dos Enfermeiros do Estado da Paraíba – Clisten Corgelys A. dos Santos | |
| Representante de Usuários do SUS | |
| Titular: Grupo de Mulheres Maria Quitéria – OMQM - Ana Cristina Pereira da Silva | |
| Suplente: Representante do CREFITO – Ivânece Jacinto dos Santos | |
| Titular: Movimento do Espírito Lilás – MEL - Julius César Formiga M. de Melo | |
| Suplente: Associação Amb. e Trabalhadores em Geral da Pb – AMEG - Ana Paula Cavalcanti Ferreira | |

Art. 2º - O coordenador da Comissão Organizadora da **Conferência Municipal de Saúde Mental** será o Presidente do CMS/JP.

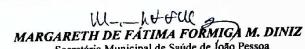
Art. 3º - A comissão tem a atribuição de organizar a conferência, dando início aos trabalhos preparatórios da mesma.

Art. 4º - Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular, o (a) Conselheiro (a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.



EDINALDO ROSENDO BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA M. DINIZ
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa

Homologo a Resolução nº. 02/2022, de 11/01/2022, nos termos da Lei nº. 13.188 de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS JP N° 01 de 11 de Janeiro de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Centésima Trigésima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de Janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016 e Regimento Interno (aprovado na 134ª Reunião Extraordinária do CMS/JP, realizada em 03/08/2016); pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e

Considerando a necessidade de fixar instrumento informativo sobre as Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2022, conforme abaixo.

| | Data Reunião Ordinária* |
|-----------|-------------------------|
| JANEIRO | RECESSO |
| FEVEREIRO | 03 |
| MARÇO | 10 |
| ABRIL | 07 |
| MAIO | 05 |
| JUNHO | 02 |
| JULHO | 07 |
| AGOSTO | 04 |
| SETEMBRO | 01 |
| OUTUBRO | 06 |
| NOVEMBRO | 03 |
| DEZEMBRO | 01 |

*Art. 15 - O CMS/JP funcionará segundo o presente Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais, conforme a Lei Municipal 13.188, de 04/05/2016.

IV - O Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário; e extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria entre um dos seus membros.

V - As reuniões plenárias do CMS/JP são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade...

O Auditório do CMS/JP ficará reservado, durante todas as quintas-feiras do ano, para as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e quaisquer outras atividades deste órgão.



EDINALDO ROSENDO BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA M. DINIZ
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A53-8E52-EE6A-DFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ (CPF 323.XXX.XXX-20) em 14/01/2022 12:03:11
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/7A53-8E52-EE6A-DFBE>

PROCON

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/JP

EDITAL N.º 001/2022 PROCON JP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES ESTUDANTIS PARA PROCESSO DE
CERTIFICAÇÃO DIGITAL CIE 2022

Dando continuidade ao processo de habilitação para emissão das carteiras de estudantes do ano de 2022, o Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-JP), no uso de suas atribuições legais, sob orientação da Lei Municipal 12.813/2014, de acordo com Decreto Federal 8.537/2015 e Lei Municipal 1.877/2017, convoca as Entidades Estudantis Secundaristas e Universitárias com atuação no Município de João Pessoa interessadas na emissão de carteira de estudante no ano de 2022, a apresentar o banco de dados, em site específico para leitura, verificação e comprovação de dados para comprovação e validação da CIE, para fins de certificação digital, obedecendo os seguintes critérios:

1. DO SITE DE HOSPEDAGEM

1.1 A Entidade interessada deverá ter e/ou contratar site específico para as devidas consultas e emissão das carteiras de estudantes, bem como o armazenamento de todas as imagens e dados, fazendo-se disponível à consulta aos estudantes e demais interessados;

1.2 Deverá ser encaminhado documento apresentando layout do site, bem como a formatação do site, com passo a passo explicativo de acesso a todo o índice;

1.3 O site de hospedagem deverá estar de acordo com o Decreto Federal 7.962/2013 e as normas de contratação por meio eletrônico;

1.4 O site de hospedagem obrigatoriamente deverá conter campo de ferramenta específica para comprovação online da carteira de estudante 2022, através do QR CODE, para resultar se inativa (bloqueada ou cancelada) ou ativa (frequência regular) quando da sua consulta pública;

1.5 O site deverá conter campo ou página para o acesso restrito aos órgãos de fiscalização e aos dirigentes do estabelecimento de ensino responsável para consulta da situação escolar/acadêmica do estudante, podendo inativar ou ativar o documento caso o seu portador esteja em situação irregular.

1. DO BANCO DE DADOS

2.1 O banco de dados deverá está de acordo com art. 3º da Lei Municipal 1.788/2017, devendo ser acessado por QR CODE individual e dinâmico, impresso na Carteira Estudantil 2022, devendo conter:

2.1.1 Controle (número da carteira);

2.1.2 Nome completo e sem abreviação;

2.1.3 Foto digitalizada;

2.1.4 Data de nascimento;

2.1.5 RG e CPF (obrigatório apenas aos universitários);

2.1.6 Nome da instituição de ensino;

2.1.7 Início da validade (frete);

2.1.8 Término da validade (verso);

2.1.9 Nome da entidade emissora (verso).

2.2 O QR CODE, após escaneado, direcionará imediatamente à cópia digital da carteira estudantil no site.

3. DA APRESENTAÇÃO DO SITE E DEMONSTRAÇÃO DE IMPRESSÃO DA CIE

3.1 A apresentação do site de hospedagem, entrega dos documentos com layout e formatação do site, bem como teste de impressão, validação e cancelamento da CIE, se dará nos dias 17 a 25 de janeiro de 2022;

3.2 As entidades deverão agendar previamente data e hora para realizar a demonstração, que será realizada na sede do Procon Municipal de João Pessoa, em horário de funcionamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 Após a publicação deste edital, os interessados têm prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação e pedidos de esclarecimentos, sob pena de preclusão, através do e-mail procon@joaopessoa.pb.gov.br;

4.2 A resposta pública à impugnação ao edital ocorrerá em igual prazo, através do mesmo canal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 As demais fases do processo de habilitação seguem os ditames estabelecidos no Edital nº 003/2021, publicado no Semanário Oficial nº 1819, de 05 a 11 de dezembro de 2021.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

SEMOB

SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

CONTRATO Nº: 01/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB/JP, com sede na Rua 220, KM 25 - Centro, Redutora - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26, neste ato representada pelo Senhor Superintendente **GEORGE VENTURA MORAIS**, CPF nº CPF nº 035.715.544-05, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO**, CPF nº 031.643.424-89, residentes e domiciliados nesta cidade, dovravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL EIRELLI**, inscrita(a) no CNPJ nº 00.333.978/0001-75, com sede na Rua/Av. Dom Henrique Mourão, nº 76, Santana, São Paulo-SP, Cep.: 02405-030, Telefone: (11) 2146-7999, e-mail: financeiro@societyinfo.com.br, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Patricia dos Santos Furtado, portador(a) do CPF nº 212.901.848-36, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, decidiram assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - Este contrato decorre do Pregão Eletrônico-SRP nº 010/2021, Ata de Registro de Preços nº 007/2021, Processo Licitatório nº 2020/107434 e Memorando-Semob/JP nº 374/2022.

1.2 - O presente contrato reger-se-á, pelos seguintes diplomas legais:

- Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Municipal nº 4.985/2003;
- Decreto Municipal nº 9.607/2020;
- Decreto Municipal nº 7.884/2013;
- Decreto Municipal nº 7.364/2011;
- Lei Complementar nº 125/2006; e
- Código de Defesa do Consumidor.

1.3 - As comunicações/notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela contratada, presumindo-se - de modo absoluto - a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da transmissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: Aquisição de Programas de Software Antivírus, com consolidação para atender as necessidades desta Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana SEMOB, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 007/2021.

2.2 - O Programa de Software Antivírus deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta final apresentada no Pregão Eletrônico-SRP nº 010/2021, editorial, termo de referência, ata de registro de preços, instruções do Contratante, documentos esses que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 - O valor Global desse contrato é de R\$ 8.355,60 (oitocentos mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTDE | P.UNIT | TOTAL |
|------|--|-------|-------|------|--------|----------|
| 1 | Programa de Software de Antivírus para estações de trabalho (endpoint) integrada com console de gerenciamento local, englobando garantia de atualização de versões e suporte técnico por 12 meses. Suporte Técnico para Instalação, gerenciamento e resolução de problemas, conforme edital e termo de referência. | Eset | Und. | 180 | 46,42 | 8.355,60 |

3.2 - No preço final do Programa de Software Antivírus compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, contribuições especiais, tarifas, taxas, fretes, dentre outros.

3.3 - O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.3 - Em caso de prorrogação contratual nos termos do Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, respeitado o princípio da anualidade, após análise de Administração, o contrato poderá ser reajustado com a utilização do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO - IPCA do período, mediante requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.04.122.5001.372041.33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado através da DORC do órgão Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a entrega do Programa de Software Antivírus, a Contratante terá o prazo de até trinta dias para efetuar o pagamento, este prazo será contado a partir do adimplemento de cada pedido realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal no domicílio do proponente devidamente atualizada.

6.3 - O não cumprimento do subitem anterior, poderá implicar em penalidade contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA:

7.1 - Conforme a necessidade, O Programa de Software Antivírus será solicitado pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) da Semob/JP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.3 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.4 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.5 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.6 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.7 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.8 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.9 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.10 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.11 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.12 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.13 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.14 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.15 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.16 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.17 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.18 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.19 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.20 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.21 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.22 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.23 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.24 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.25 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.26 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.27 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.28 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.29 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.30 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.31 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.32 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.33 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.34 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.35 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.36 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.37 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.38 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.39 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.40 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.41 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.42 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.43 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.44 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.45 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.46 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.47 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.48 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.49 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.50 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.51 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.52 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.53 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.54 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação da licitação.

7.55 - O fornecimento do Programa de Software Antivírus, ficará sujeito ao resultado da licitação, que deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da publicação

7.2 - O prazo de execução do Programa de Software Antivírus deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados após a emissão da ordem de serviço.

7.2.1 - O Programa de Software Antivírus deverá ser executado nas datas e locais estabelecidos pela Semob/JP.

7.3 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/01/2022 e encerramento em 10/01/2023, podendo ser prorrogado, após análise de conveniência e oportunidade da Administração, com fulcro no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

7.4 - Durante o período de execução das instalações dos programas, a contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços ou produtos que a contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas substitutivas e corretivas imediatas necessárias, a partir do conhecimento da recusa do recebimento feita pela contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ATESTO DO PRODUTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

8.1 - O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 07 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do uso dos materiais empregados, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3 - O objeto será recebido definitivamente no prazo de 07 dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos programas executados e materiais empregados, para posterior atesto da nota fiscal.

8.3.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5 - O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente, mediante pedido, através de ordem de serviços, expedida pela (Divisão de Tecnologia da Informação- DIT).

8.6 - O chefe da seção de suporte técnico e administração de redes (Robson Vieira de Araújo, matrícula 17116) será responsável pelo atesto das notas fiscais.

8.7 - O servidor Robson Vieira de Araújo, matrícula 17116, será o representante designado para acompanhar a fiscalizar a eficiência do programa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital, Contrato e da proposta, para fins de aceitação do recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e Contrato;

9.1.6. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações da Contratante, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, relacionados com a execução do contrato.

9.1.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - Caberá à CONTRATANTE:

10.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência Edital, Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

10.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados direto ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

10.1.5. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão no que couberem, as indicações referentes à: marca/fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.7. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente contrato.

10.1.8. Na entrega do objeto não se admitirá a cobrança de nenhum outro item de gasto além dos previsto neste contrato.

10.1.9 - entregar o objeto contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a emissão da ordem de serviço. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa, descrita na cláusula décima segunda.

10.1.10 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

10.1.11 - Entregar o objeto à Semob/JP, por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que talvez se necessitem.

10.1.12 - No caso de descumprimento do prazo citado no item 10.1.9, apresentar justificativa, por escrito, em até horas contadas da entrega frustrada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente à matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1 - Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e demais disposições correlatas vigentes, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigesimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento do contrato de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes neste termo.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento motivado na execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pêgo, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, atendidas todas as condições editiciais para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

12.3.1 - Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da CONTRATANTE sem que a licitante vencedora tenha retirado o assinado o instrumento contratual.

12.3.2 - Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou causa justificativa de atraso não aceita.

12.4 - Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa / PB, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa - PB, 10 de janeiro de 2022.

GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente
Contratante

EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO
Diretor Adm/Financeiro
Contratante

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL EIRELI.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2631-6831-B5A2-FE9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-89) em 13/01/2022 15:54:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GEORGE VENTURA MORAIS (CPF 035.XXX.XXX-05) em 13/01/2022 22:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/2631-6831-B5A2-FE9E>

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS

Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SIL

FUNJOPE

PORTARIA N° 007/2022

Em, 14 de janeiro de 2022.

O Diretor Executivo Interino da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

R E S O L V E:

I. Nomear **MAURILIO CARLOS DE SOUZA** para o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE CASAS DE CULTURA da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 04 de janeiro de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA19-22C7-6CB9-F871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RICARDO DA SILVA ALMEIDA (CPF 981.333.333-34) em 19/01/2022 18:36:41 (GMT-03:00)
Papel Parte
Emissor por: Sub-Autoridade Certificadora | Doc (Assinatura | Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/BA19-22C7-6CB9-F871>

IPM

PORTARIA N° 236/2021

Em, 06 de dezembro de 2021.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, no que consta do processo nº 19297/2021-IPM-JP e tendo em vista a determinação pr oferida pelo Tribunal de Conta do Estado -TCE/PB, conforme consta do processo TC nº 16779/21.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **IVANILDA SILVA DE PONTES**, matrícula nº **20.080-8**, viúva do ex -servidor **JOÃO RODRIGUES DE PONTES**, matrícula nº **20.384-0**, falecido em 13 de maio de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente do IPMJP

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1800 de 25 a 31 de julho de 2021)

EMLUR

PORTARIA N° 003/2022

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ADRIAN GABRIEL LOPES SALES, para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização, Símbolo DAÍ-2, do Quadro de Servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 03 de Janeiro de 2022.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 12 de Janeiro de 2022.

Dê-se conhecimento.



Ricardo José Veloso
Superintendente

PORTARIA N° 004/2022

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR EDGARD FERREIRA DE SOUZA SÁ, para exercer em Comissão, o Cargo de Chefe de Setor de Fiscalização, Símbolo DAÍ-2, do Quadro de Servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 03 de Janeiro de 2022.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 12 de Janeiro de 2022.

Dê-se conhecimento.



Ricardo José Veloso
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO N°. 002/2022 DO TERMO ADITIVO N° 003/2022 AO CONTRATO N°. 10.507/2019 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (Á) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CPAP/BIPAP PARA OS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM ATENDIMENTO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.079.2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) **SEGUNDA E OITAVA**:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS

-13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -1211 - ORDINÁRIOS;
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **15 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022.

Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO N°. 003/2022 DO TERMO ADITIVO N°. 004/2022 AO CONTRATO N°. 10.967/2017 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) Segunda (item 2.1) e Oitava (item 8.1) REFERENTE AO (Á) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS: PORTAS DE VIDRO, ESPELHOS E PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTAS DE VIDRO, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, ARMÁRIOS, E PORTAS DE ALUMÍNIO, EM BUSCA DE ATENDER ÁS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E ALUMINA COMERCIAL LTDA - ME, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.149/2017

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) Segunda (item 2.1) e Oitava (item 8.1):

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG.SAÚDE

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG.SAÚDE

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.301.5005.464242 – AB – SB – MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA;

-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.305.5033.464500 – VS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – MANUTENÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **12 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com vigência e eficácia legal após sua publicação na Imprensa Oficial.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): ALUMINA COMERCIAL LTDA - ME

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2022.

Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO N°. 004/2022 DO TERMO ADITIVO N°. 04/2022 AO CONTRATO N°. 10.963/2017 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (Á) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM 12 (DOZE) CENTRAIS TELEFÔNICAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFÔNICOS E COMÉRCIO LTDA-EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10.134/2017

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) **SEGUNDA E OITAVA**:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;
- FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG.SAÚDE

-13.103.10.122.5001.132603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP

- **FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;**

-13.301.10.305.5033.464500 – VS – VIGILÂNCIA EM SÚDE – MANUTENÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá validade por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **14 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFÔNICOS E COMÉRCIO LTDA-EPP

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2022.


Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO N°. 006/2022 DO TERMO ADITIVO N°. 003/2022 AO CONTRATO N°. 10.503/2019 PARA ALTERAR A(S) CLÁUSULA(S) SEGUNDA E OITAVA REFERENTE AO (À) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR CPAP/BIPAP PARA OS USUÁRIOS QUE SE ENCONTRAM EM ATENDIMENTO DOMICILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E LOCMED HOSPITALAR LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10.079/2018

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) **SEGUNDA E OITAVA**:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

-13.301.10.302.5005.464499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS;

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- FONTE DE RECURSOS -1211-ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS -1214 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

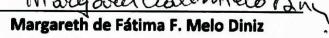
7.1. O presente Aditivo terá validade por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **15 de Janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LOCMED HOSPITALAR LTDA

DATA DA ASSINATURA: 14 de Janeiro de 2022.


Margareth de Fátima F. Melo Diniz
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2022

Referência:

- Pregão Eletrônico-SRP nº 010/2021;
- Ata de Registro de Preços nº 007/2021;
- Processo Licitatório nº 2020/107434; e
- Memorando-Semob/IP nº 374/2022.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/IP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e SOCIETY INFORMÁTICA COMERCIAL EIRELLI, inscrito(a) no CNPJ nº 00.333.978/0001-75 (Contratada).

Objeto:

Aquisição de Programas de Software Antivírus, com console de gerenciamento para atender as necessidades desta Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana SEMOB/IP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 007/2021.

Valor:

O valor Global do contrato é de R\$ 8.355,60 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº. 02.202.04.122.5001.372041.33.90.39.

Vigência:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/01/2022 e encerramento em 10/01/2023, podendo ser prorrogado, após análise de conveniência e oportunidade da Administração, com fulcro no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2022.

GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente – Semob/IP

Forma digitalizada
35 SANTOS
12/01/2022
(01.12.11.15.00.0000)
Assinado por 2 pessoas: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas.tdec.com.br/verificada/> e informe o código 263-6831-B9A2-FE9E

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2021, 09/2021, 010/2021 e 011/2021. CHAVE CGM - OTH1-1TH1-74R0-1QFQ

Processo Licitatório nº 2020/050418

Pregão Eletrônico nº 02/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB- JP. O Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2021, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.02/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão.

RL COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES - CNPJ: 22.226.670/0001-63

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 149.185,00

VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 07.358.710/0001-37

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 7.830,60

RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES - CNPJ: 27.136.199/0001-36

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.228,66

GÊNESIS CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 41.481.994/0001-92

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.375,00

João Pessoa, 11 de Janeiro de 2022.


George Ventura Moraes
Superintendente



SE SAIR, USE MÁSCARA

O CUIDADO É PESSOAL, MAS OS
BENEFÍCIOS SÃO COLETIVOS.

